



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em: 19/07/2024

Lagarto, 19 de 07 de 24

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 1.185  
DE 19 DE JULHO DE 2024**

Institui a Política de Prevenção à Violência contra Educadores do Magistério Público do Município de Lagarto e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a política de prevenção à violência contra os educadores do magistério público municipal.

**Art. 2º.** A política de prevenção à violência contra educadores do magistério público municipal tem como objetivos:

I – estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II – implementar medidas preventivas e cautelares para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais,

\_\_\_\_\_  
A



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.185  
DE 19 DE JULHO DE 2024**

orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

**Art. 3º.** As medidas preventivas e cautelares serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

I – implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física e/ou moral e o constrangimento contra educadores;

II – afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino do aluno infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

III – transferência do aluno infrator para outra escola, caso as atividades educacionais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino.

**Art. 4º.** Ficará a critério do Poder Executivo instituir o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressões contra educadores que sofreram ou presenciaram algum tipo de agressão, violência ou ameaça física ou verbal, nas escolas públicas.

**Art. 5º.** Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.185  
DE 19 DE JULHO DE 2024**

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Lagarto, 19 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

  
**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**Magson Vinícius de Santana Almeida**  
**Secretário Municipal da Educação**

  
**Valdiosmar Vieira Santos**  
**Secretário Municipal do Governo, em exercício**